

CONTRATO Nº 43, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 46/2020

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde

Objeto: Serviço de confecção de próteses dentárias

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 18/2020

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, n.º 900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Paulo Cezar Marangon**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado à Rua da Padre Pompeo, nº 594, Bairro Centro, nesta Cidade; doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ISMAEL RUBEN IANKE ME** inscrita no CNPJ nº 15.736.146/0001-77, com sede na Rua Santo Ângelo, nº 561, Bairro Centro, sala 201, na cidade de Três de Maio, endereço eletrônico: <conceito.protesesodontologicas@gmail.com>, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Ismael Ruben Ianke**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 004.466.670-56, residente e domiciliado à Rua Avaí, nº 99, Bairro Sana Rita, na Cidade de Três de Maio; doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 18/2020, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como em conformidade com as condições do Edital referido e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de laboratório para confecção de próteses dentárias referente ao Programa Laboratório Regional de Próteses Dentárias - LRPD, descritos no item 3.2. deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O serviço prestado pela Contratada será de confecção de próteses dentárias conforme especificações no item 3.2.

2.2. Como condições de operação imediata e tendo em vista a celebridade nas aquisições do objeto deste Edital, a licitante vencedora deverá dispor de condições necessárias e adequadas para a realização dos serviços requisitados, possuindo



estrutura física operacional e técnicos capacitados.

2.3. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e somente serão realizados mediante requerimento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

2.4. O serviço deverá ser prestado por profissional capacitado, regularmente inscrito em seu Conselho de Classe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

3.1. O preço total do presente contrato, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, e aceita pelo MUNICÍPIO, para realização dos serviços conforme o item 1.1 deste contrato para atender a Secretaria Municipal da Saúde, o preço constante na proposta da CONTRATADA, o qual totaliza o valor R\$ 61.709,00, pagos conforme a necessidade de confecção de próteses pelo Órgão supracitado.

3.2. Descrição, Quantidade e Valores:

Item	Qty.	Un.	Descrição	Valor R\$
01	01	Cnj.	- Confecção de próteses dentárias totais e parciais, de forma a atender ao Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), compreendendo:	R\$ 61.709,00
Sub-Item				
1	200	un	-Prótese total maxilar e mandibular, completa em acrílico termo-polimerizável (PPR), com dentes de no mínimo; roletes de cera para mordida; placa a base de resina acrílica; moldeira individual e camadas resina acrílica; dentes em resina acrílica; montagem de cera com ceroplastia.	R\$ 128,54

2	200	un	-Prótese parcial removível maxilar e mandibular de cobalto cromo. Com procedimento de protético, prótese parcial removível superior e inferior com processo de fabricação em mufla, com resina de boa qualidade termo-polimerizável de alta resistência; dentes de acrílico com no mínimo duas camadas de prensagem (corpo e esmalte). Certificado ISSO grade de estrutura metálica em cromo cobalto fundida e polida, rolete de cera para registro de mordida; montagem e remontagem, escultura.	R\$ 180,00
----------	-----	----	---	------------

3.2.1. Os preços apresentados na proposta estão inclusos custos e despesas, tais como: custos diretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, deslocamentos de pessoal, garantias, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

3.3 A vigência do presente Contrato é de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do Contratado e existindo interesse na manutenção da prestação dos serviços por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços realizados onde à Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria da Saúde.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10º do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura



devidamente atestada por servidor público.

5.2. A despesa com o objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do exercício 2020:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
06.03	SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
06.03.10.301.0124.2062.4500	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
515 3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar os serviços conforme as solicitações.

6.1.2. Realizar os serviços com equipamentos necessários e técnicos capacitados nas dependências da Licitante atendendo as normas e procedimentos legais, realizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e somente após a autorização da Secretaria da Saúde.

6.1.3. Fornecer, durante toda a execução do contrato, condições necessárias e adequadas para a realização dos serviços requisitados, possuindo estrutura física operacional e técnicos capacitados.

6.1.4. Cumprir os prazos estipulados no edital.

6.1.5. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta de serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

6.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

6.1.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.1.8. Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

6.1.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão.



6.1.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

6.2.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

6.2.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

6.2.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

6.2.6. Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

6.2.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS;

6.2.8. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância e ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

9.1 – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

9.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 18/2020, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro da comarca de Cruz Alta/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Fortaleza dos Valos, 25 de setembro de 2020.

Município de Fortaleza dos Valos
Paulo Cezar Marangon,
Prefeito Municipal em Exercício

Ismael Ruben Ianke ME,
Ismael Ruben Ianke,
Proprietário

